ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 448 de 28 de dezembro de 1961.

Eleva em 40% a escala-padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Orestes José Lucas, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica elevada em quarenta por cento (40%) a escala-padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal, criada pela lei n° 361, de 29 de novembro de 1958, com a alteração contida na lei n° 418, de 20 de novembro de 1960.

Art. 2° - O pessoal extranumerário perceberá um aumento de 40% nos seus vencimentos, com o mínimo de Cr$ 11.200,00 mensais.

Art. 3° - Aos inativos é concedido um aumento na seguinte base:

Até Cr$ 110.000,00	- 40%
De mais de Cr$ 110.000,00	- 20%

Art. 4° - Fica o Executivo autorizado a abrir, em época oportuna, os créditos suplementares que se fizerem necessários até o limite global da verba consignada sob a rubrica – Despesas Diversas – Verba para o reajustamento do funcionalismo – Código 8.99.4 g).

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1962.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de dezembro de 1961.

Orestes José Lucas
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 448 DO LIVRO 7, FOLHA 54.